



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Apoio para Desenvolvimento da Zona Centro, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apiciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que acto

da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu pedido.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio para o Desenvolvimento da Zona Centro (ASADEC).

Governo da Província de Sofala, na Beira, 25 de Julho de 1999. —
O Governador da Província, *Felisberto Paulino Tomás*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio para o Desenvolvimento da Zona Centro (ASADEC)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e cinco, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes, do livro de notas numero cinco de escrituras alusivas do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Domingos Jorge Zia, Henriques Verónica Henriques, Palmira Brito Simão, Inês Chapo Chifinha, Chano Vento Fole, Victória Alberto Canivete, Maria Francisco Nhatane, Justino Sinal Sinaportar, Fernanda Domingos João Simbe, Gervásio Manuel Lucas Infante, uma associação, nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Esta organização adopta o nome de associação de apoio para o desenvolvimento da zona centro e vai a partir da data do seu reconhecimento jurídico usar abreviatura de ASADEC.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A ASADEC é uma organização de carácter provincial sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira, administrativa e patrimonial própria com a sede Técnica na antiga Estrada Nacional Número Seis, casa número dois mil e quinhentos e trinta e um, cidade da Beira. A sociedade tem delegações nos distritos de Dondo no Bairro Samora Machel, Caia na vila sede e Marromeu, podendo mais tarde criar mais delegações em qualquer parte de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos gerais)

A ASADEC tem como objectivos gerais os seguinte;

- Promover o emprego para jovens e mulheres desfavorecidas;
- Ajuda humanitária as comunidades carentes;
- Promover a educação formal e não formal á crianças vivendo em situação difícil;
- Criar projectos de saúde agricultura, e industria de pequena escala;

- Criar projectos para micro-crédito a favor de mães solteiras e outros necessitados das comunidade;
- Negociar com outras entidades empresariais e ONG's nacionais e estrangeira para alocação de fundos;
- Advocacia.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos específicos)

Os Objectivos específicos são:

- realizar treinamentos vocacionais a camada jovem, criança vivendo em situação difícil, idosos, mães solteira, deficientes e PVHS;
- promover o emprego para os jovens e mulheres desfavorecidas;
- promover a educação formal e não formal a crianças;
- criar projectos de saúde preventiva direccionado as comunidades, agricultura e industria de pequena escala;
- criar animais de pequenas espécies (galinhas, cabritos, ovelhas etc.), para garantir a auto sustento da organização;
- construir biblioteca escolar;

- g) construir casas para a terceira idade vivendo com netos ou familiares de idade inferior a dezassete anos;
- h) constituir um agrupamento musical para a promoção de música tradicional local e promover novos talentos;
- i) construir infra-estruturas sociais;
- j) criar postos de micro-crédito para pequenos negócios;
- k) cooperar com outras ONG's nacionais e estrangeiras em forma de troca de experiências;
- l) Divulgar os Direitos Humanos.

ARTIGO QUINTO

(Duração da ASADEC)

A ASADEC tem uma duração indeterminada a partir da data da sua constituição jurídica.

CAPÍTULO II

Dos membros

ATRIGO SEIS

(Quem são os membros)

A ASADEC está constituída por seguintes membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos.

Um) São membros fundadores todos aqueles que contribuam positivamente para a criação desta organização;

Dois) são efectivos aqueles que forem inscritos depois da contribuição mediante o preenchimento de uma ficha de candidatura e assinada pelo mesmo ou prestando apoio para o desenvolvimento de vários projectos nas comunidades (conselhos consultivos);

Três) os membros beneméritos são aqueles que de uma forma relevante e excepcional contribui para o bem-estar da organização.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Poderá ser membro da ASADEC qualquer cidadão nacional ou estrangeiro igual ou superior a dezasseis anos residente dentro ou fora do país.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a proposta de admissão de qualquer membro mediante a solicitação por escrita e submetida a aprovação da Assembleia Geral.

Três) os membros admitidos são escritos num livro de registo desta organização e poderão ter um cartão de membro.

Quatro) todos os membros admitidos deverão manifestar a sua concordância com o estatuto da ASADEC e a sua deposição de cumprir com as disposições, futuras emendas e regulamento interno.

ARTIGO OITO

(Pedido de demissão)

Um) O pedido de demissão poderá ser feito por escrito e dirigido a Conselho de Direcção;

Dois) qualquer decisão sobre a demissão de membro é tomada pela Assembleia Geral da ASADEC e é recorível;

ARTIGO NOVE

(Direito de membros)

São directos de membros os seguinte:

- a) eleger e ser eleito para os órgão da direcção mediante as suas qualidade no ambiente de trabalho;
- b) serem informados periodicamente das actividades desenvolvidas pela organização segundo o regulamento interno;
- c) participar no escalão e órgão a que pertence na discussão de todos problemas relacionado com a vida da organização apresentando propostas para a solução dos mesmos
- d) proporem a admissão de membros e sua demissão;
- e) reclamarem quando julgarem conveniente nos termos do presente estatuto;
- f) os membros fundadores gozam de um estatuto especial na ASADEC.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ASADEC os seguintes:

- a) cumprirem com todas as obrigações que o estatuto regulamente e as deliberações dos órgãos consagrados pelo mesmo;
- b) assumirem as funções que lhes sejam eleitas, salvo com justificação conveniente;
- c) respeitarem o estatuto e regulamento interno da ASADEC para permitir um bom ambiente na organização;
- d) prestar informações aos órgãos competentes caso lhes for solicitados;
- e) Pagarem pontualmente as quotas mensais fixadas pela assembleia geral;

ARTIGO ONZE

(Suspensão de membros)

O Conselho de Direcção poderá suspender qualquer membro executivo dos seus direitos e informar aos conselhos consultivos a sua decisão nos seguintes termos;

- a) Não cumprimento das normas estabelecidas nos estatutos e regulamento interno;

b) Quando comprovado ser promotor de conflitos;

c) Não respeitando órgãos sociais da organização.

ARTIGO DOZE

(Fins de qualidade de membro)

A qualidade de membro poderá cessar das suas funções nos seguintes termos:

- a) Morte ou incapacidade total;
- b) Quando por livre vontade solicitar a sua demissão apresentando por escrito;
- c) Sabotagem confusão e desentendimento com outros colegas em ambiente de trabalho;

ATRIGO TREZE

(Incompatibilidade)

Não poderá assumir qualquer cargo da direcção executiva os seguintes membros:

- a) Membro ou funcionário activo de qualquer outra instituição;
- b) Qualquer membro com outros cargos na organização;

ARTIGO CATORZE

(Recitas da organização)

São receitas da organização as seguintes:

- a) Jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Subsídio e contribuições de outras organização;
- c) Receitas resultantes de aplicações de fundos disponíveis;
- d) Os subsídios sobre o salário dos quadros da organização devem ser depositados cinquenta por cento dos mesmos na conta da organização.

CAPÍTULO III

Da organização

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais da ASADEC)

São órgãos sociais desta organização os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) a Mesa de Assembleia é constituída por três titulares:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vocal (secretário).

Dois) A Assembleia Geral será presidida dirigida pelo presidente.

Três) O presidente da Mesa será coadjuvado pelo vice-presidente e um secretário responsável pelas anotações das discussões.

ARTIGO DEZASSETTE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de direcção será constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vocal (secretário).

ARTIGO DEZPOITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três titulares eleitos em cada três anos na assembleia geral sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vocal (secretário).

CAPÍTULO IV

Das competências

ARTIGO DEZANOVE

(Competência dos membros da Mesa)

Um) Competências do presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral;
- b) Atender no prazo máximo de setenta e duas horas uteis os pedidos de convocação de sessão extraordinária;
- c) Conferir posse aos órgãos eleitos no prazo máximo de quinze dias úteis após a data da sua eleição;
- d) Garantir a leitura da leitura da actas das sessões ordenarias e extraordinário no fim ou inicio de cada sessão de cara sessão dependendo do espaço.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente na sua ausência ou impedimento durante as sessões de assembleia.

Três) secretário geral:

- e) Secretariar todos encontro da assembleia geral e outros, produzindo documentos comprovativos assinados pelos participantes ou a quem compete;
- f) Sugerir agenda da assembleia geral ordenaria e extraordinária e no caso do executivo sobre todo trabalho da organização.

ARTIGO VINTE

(Fundamentos da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por cada três anos e em sessão extraordinária sempre que for necessário para discutir assuntos que justificam a existência da organização.

Dois) O presidente e o secretario assinam todas as actas que forem elaboradas no fim de cada sessão.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente que a preside nos casos indicados nas alínea abaixo e com a respectiva agenda de trabalho.

- a) Por iniciativa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho de Direcção;
- c) Por solicitação do Conselho Fiscal em resposta de pelo menos a metade dos membro com direito a voto, confirmado pelo abaixo assinado.

Quatro) segundo o estatuto, não poderá se realizar a assembleia geral com o mínimo inferior a metade dos membros com votos e, se assim acontecer realizar-se-a uma hora depois da hora marcada, e as deliberações tomadas serão validas.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e deliberativo sobre as actividades da organização.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a contratação de qualquer técnico qualificado para exercer qualquer projecto em execução.

Três) Elaborar projecto e negociar seus financiamento com outros parceiros internacionais.

Quatro) Compete ainda ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dar informações sobre andamento das actividades da organização;
- b) Preparar e apresentar planos concretos do execução de actividade e respectivos orçamentos segundo a duração do projecto.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Staff Executivo)

- a) Os membros fundadores, efectivos e honorários poderão fazer parte do *Staff* Executivo desde que tenham qualificações para tal;
- b) O *Staff* Executivo também poderá ser contratado pelo Conselho de Direcção quando necessário;
- c) O mesmo vale para os técnico qualificados para a execução de actividades dentro da organização;

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Responsabilidades e obrigações)

Um) A ASADEC tem a responsabilidade e obrigação em cumprir com qualquer acto quando previamente acordado e rubricado qualquer acordo ou convenção sobre o assume.

Dois) O responsável pela assinatura deste acordo ou convenção, só poderá ser o presidente do Conselho de Direcção, o coordenador e na ausência destes, outra pessoa devidamente credenciada para o efeito;

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Responsabilidade do Conselho Fiscal)

Um) Controlar o cumprimento do estatuto da ASADEC e da lei em vigor no país.

Dois) Fazer a verificação da documentação legal em uso na organização e o seu respectivo cumprimento.

Três) Aconselhar os órgãos executivos da organização para garantir o bom funcionamento da organização.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O presidente do Conselho Fiscal é responsável pela calendarização dos seus encontros.

Dois) Compete ao secretário a melhor organização da documentação deste conselho.

Três) Ao vogal compete lhe o empenho do trabalho que é confiado pelo seu presidente.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alteração do estatuto)

O estatuto em vigor para poderá ser alterado em assembleia geral convocada para tal sob proposta dos membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução da ASADEC)

Um) A dissolução da ASADEC deverá ser pela deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A proposta para a dissolução deve ser do Conselho de Direcção salvo quando for proposta por pelo menos a metade dos membros com voto na assembleia geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Assinatura de documentos)

O presente estatuto depois de lido e aprovado é assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e ratificado pelo presidente do Conselho de Direcção, seguindo em anexo a lista dos membros presente na sessão da assembleia geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos no estatuto)

Os assuntos omissos no presente estatuto serão observados no regulamento interno da organização.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Agosto de dois mil e cinco. — A Ajudante, *Ilegível*.

Auto M.R, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100246961, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Vanêncio Alexandre Xavier de Jesus, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100748243J, de vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto M.R, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro M'Padué, Estrada Nacional Número Sete, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de reparação, manutenção de viaturas e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais e corresponde a uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Vanêncio Alexandre Xavier de Jesus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Vanêncio Alexandre Xavier de Jesus, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhear nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Omnitec Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, foi constituída entre Arlindo Francisco Mapande, Gregory Jhon Anthony Janse Van Rensburg e Jaco Richards, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Omnitec Engineering Services, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ominetec Engineering Services, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Objecto principal da sociedade é de construção de subestações de engenharia e linhas de alta tensão sua manutenção assim como outras obras de engenharia e similares.

Dois) Construção civil e obras públicas residenciais, centros comerciais e industriais.

Três) Fabrico e venda de todo tipo de material eléctrico de construção civil para o uso domestico, industrial e domestico e diverso.

Quatro) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de água, construção de estradas e pontes torres das telecomunicações assim como outras obras de engenharia.

Cinco) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica eléctrica construção civil arquitectura gestão e desenvolvimento de projectos, formação profeccional do pessoal em todas as áreas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comercio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Sete) Aquisição de direito de uso e aproveitamento da terra para o exercício das suas actividades e outras fins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Oito) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Nove) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Dez) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de trinta e sete mil dólares americanos correspondente ao contravalor de novecentos e seis mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos dólares, equivalente a cento e oitenta e um mil e trezentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil oitocentos dólares americanos, equivalente a trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregory John Anthony Janse Van Rensburg;
- c) Uma quota no valor nominal de catorze mil oitocentos dólares americanos, equivalente a trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Jaco.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O aumento do capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reserva se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência;
- c) Artigo oitavo;
- d) Assembleia geral.

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositado na sede com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolado, penhorado ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falecimento ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos efeitos legais, pela gerência, obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a quanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entender. Porem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco de contas

Anualmente será efectuada um balanço de contas, fechados com a data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral, os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente Serpa dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intergaup Moçambique – Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, entre os sócios Intergaup – Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada, Compave-Projectos de Arquitectura e Engenharia, S.A e Maria Matilde Beenken Fernandes Homem Moreira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Intergaup Moçambique – Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida Mao Tsé Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional e abrir ou encerrar quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Elaboração de estudos e planos relativos à construções;
- b) Elaboração de estudos e projectos de arquitectura, design e engenharia;
- c) Quaisquer outros serviços que sejam complementares, subsidiários, conexos ou acessórios dos serviços acima descritos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras pessoas colectivas, de direito público ou privado, mesmo de objecto diferente e reguladas por leis especiais, bem como associar-se sob qualquer forma em direito comercial permitida.

Três) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de novecentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de de quatrocentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Intergaup – Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada;
- b) Uma quota no valor de de quatrocentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Compave – Projectos de Arquitectura e Engenharia, S.A.;
- c) Uma quota no valor de trinta e seis mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Matilde Beenken Fernandes Homem Moreira;

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Das prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Dos Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre sócios em caso de transmissão entre vivos.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Três) A oneração de quotas só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota de qualquer sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de noventa dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos da alínea d) do número um, do artigo décimo do Pacto Social, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referidas no ponto cinco do presente artigo for efectivada no prazo estipulado, a quota considerar-se-á transmitida aos sucessores do falecido e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao conjugue não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo

de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar, mediante assembleia geral, amortizá-la por exclusão nos termos da alínea d), do número um, do artigo décimo do pacto social, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

Da amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato;
- b) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir nos termos da lei.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de Sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição ou inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.
- d) Em caso de morte, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens que possa determinar a substituição do sócio, nos termos do artigo oitavo do pacto social.
- e) Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) A exclusão deve ser deliberada em assembleia geral, nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administradores tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para fora do país;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibera excluí-lo ou não promove a sua exclusão judicial;

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas e no prazo de noventa dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever das suas quotas estarem integralmente realizadas.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respectiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do administrador ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administrador ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Mudança do lugar da sede, abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- e) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- f) Oneração de quotas;
- g) Amortização de quotas;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Aumento ou diminuição do capital social;
- j) Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituir penhor mercantil;

k) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;

l) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;

m) Aprovação de prestações suplementares;

n) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;

o) Aquisição de participações em sociedades quando de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias-gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios, enquanto pessoas singulares, só podem fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, descendente ou ascendente, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado, com indicação dos poderes conferidos, e, sendo pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio Intergaup – Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda., ou na sua falta ou ausência ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo

obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, excepto nos casos em que o presente pacto social ou a lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Três) Para além dos casos previstos no presente pacto social, as deliberações sobre aumento ou redução do capital social, divisão, cessão e oneração de quotas, amortização de quotas, exclusão de sócio, prestação de garantias reais, aprovação de suprimentos, prestações suplementares, distribuição de lucros, alteração do pacto social, eleição da administração, fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, só serão válidas quando tomadas com o voto favorável do sócio Intergaup – Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Limitada.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida e administrada por três administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas singulares ou colectivas, sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) À administração competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato, de preferência em outro sócio;

- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;

Três) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar os seus poderes em qualquer Administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se validamente pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de um só administrador, no uso de poderes delegados, em caso de pluralidade de administradores;
- c) Assinatura de um mandatário nos termos do respectivo mandato outorgado por instrumento de procuração;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções, não obstante o disposto no número anterior, até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação de pessoas colectivas

Um) As pessoas colectivas far-se-ão representar nos órgãos sociais pela pessoa física que for designada pelos legais representantes das referidas pessoas colectivas.

Dois) Os sócios que são pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que for designada, por carta mandadeira ou procuração, dirigida à sociedade, até quarenta e oito horas antes da referida assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Actividades concorrentes

O administrador não pode exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral, matéria em relação à qual o sócio que for administrador não pode votar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Violação do mandato

O Administrador não pode fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Do balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Da distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Da dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários o administrador ou os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dos casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados membros do conselho de administração para o quadriénio dois mil e onze traço dois mil e catorze:

- a) Diogo Maria de Lima Mayer;
- b) Manuel José Costa de Sousa e Vasconcelos;
- c) Maria Matilde Beenken Fernandes Homem Moreira.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mazofa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250896 uma sociedade denominada Mazofa, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mazofa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, no caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser as pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um renovável, o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Nongo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252686 uma sociedade denominada Nongo, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mile quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nongo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEIS

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, no caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável, o conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ingue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e onze foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252678 uma sociedade denominada Ingue, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ingue, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, no caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo Conselho de administração, por um período de um ano renovável, o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO DEZASSEIS

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Novembro de dois mil onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tindzole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250918 uma sociedade denominada Tindzole, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tindzole, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor José Manuel Caldeira;
- e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, no caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável, o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Ngobe, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100248107 uma sociedade denominada Ngobe, S.A.

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocento e doze, e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ngobe, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;

f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

g) Actividade agrícola; e

h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Três) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Um) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Dois) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Três) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉSIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Internacional Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254239 uma sociedade denominada Internacional Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iassin ismail Momade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030113417P, emitido em Maputo, aos dez de Maio de dois mil e onze, titular residente nesta cidade vem, nesta data, aos dezassete de Outubro de dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Internacional Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada,

que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e seiscentos e sessenta e seis, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção de:

- a) Prestação de Serviços na área de segurança Privada de pessoa e bens, móveis e estáticos e monitoria na área de CCTV;
- b) Consultoria na área de Segurança;
- c) Criar Unidades de Investigação, Inovação e Desenvolvimento em áreas da sua competência técnica;
- d) Treinamento de pessoal para segurança em base própria e venda a posterior;
- e) Venda de materiais de segurança a empresas de segurança privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Iassin Ismail Momade e Equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Iassin Ismail Momade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um Administrador ou de procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Cuembelo Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Marcos Cuembelo, Hortência Kambalame, Carlota Jofrisse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cuembelo Consultores, Limitada têm a sua sede na Rua mil e duzentos e noventa e três, número cento e quarenta e três barra dez, Bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Cuembelo Consultores, Limitada e tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua mil e duzentos e noventa e três, número cento e quarenta e três barra dez, Bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade, a prestação de serviços de consultoria e formação para o auto-emprego, e de consultoria para organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo uma de quatrocentos meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a Marcos Cuembelo, uma de trezentos meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente a Hortência Kambalame, e uma de trezentos meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente a Carlota Jofrisse.

Dois) À data da escritura notarial o capital social estará totalmente realizado.

Três) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes sendo este rateado pelos sócios na proporção das suas quotas ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade sempre que necessário e deliberado por maioria qualificada em assembleia geral. Estes vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

Cinco) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais é livre.

Seis) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das suas respectivas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze, em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos três sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e, deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Exercício social

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte e incapacidade

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre elas nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Em tudo que fôr omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mocitaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Outubro de dois mil e onze, na sociedade Mocitaly, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob número treze mil trezentos e cinquenta, a folhas cento e setenta e quatro do livro C traço trinta e dois. Os Emílio Cipollini e Giovanna Pasquini, deliberaram alterar o objecto social, passando a ser de prestações de serviços no sector eléctrico de baixa tensão assim como o comércio geral a grosso e a retalho de bens de consumo e bens industriais.

Em consequência da alteração do objecto social verificado, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal prestações de serviços no sector eléctrico de baixa tensão assim como o comércio geral a grosso e a retalho de bens de consumo e bens industriais.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ulrika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e seis a sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Peter Matthias Schmauch e Natália Zaqueu Ubisse Schmauch, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ulrika, Limitada, tem a sua sede na Rua Comandante João Belo número duzentos e trinta e nove, décimo primeiro andar esquerdo, no Bairro de Polana

Cimento, Distrito Urbano Kampfumo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Ulrika, Limitada, e têm a sua sede na Rua Comandante João Belo, número duzentos e trinta e nove décimo primeiro andar esquerdo no Bairro de Polana Cimento, Distrito Urbano KaMpfumo na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, todas as actividades na área da saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Matthias Schmauch;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Natália Zaquau Ubisse Schmauch.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho directivo, composto por dois membros, eleito pela assembleia geral dos sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho directivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedada aos membros do conselho directivo assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, prestação de garantias, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Guitas Chiken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia três de Outubro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Joaquim Maciel Guita, casado, com Márcia Cristina Momed Leite, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256415S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia oito de Dezembro de dois mil e dez, residente na cidade de Chimoio, Bairro Centro Hípico, Chissui, Talhão número MQ21, que age em seu nome e em representação do seu filho menor Deysler Meison Momed Guita, nascido no dia oito de Julho de dois mil, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100698045F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez.

Pelo referido acto constituiu uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Guitas Chiken, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, comercialização, processamento, exportação e importação agrícola, pecuária, florestal, silvícola;
- b) Produção e processamento pesqueiro e mineral;
- c) Empreitada de obras públicas e privadas, bem como prestação de serviços de consultoria e assessoria nestas áreas;
- d) Exploração turística e ecoturismo;
- e) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, agrícola, florestal, silvícola, pesquisa, análise de projectos, pesca, empreitada, e turismo;
- f) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Maciel Guita;
- b) Outra quota correspondente a vinte por cento do capital social, com o valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Deysler Meison Momed Guita, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por panelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Inicio da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Outubro de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Everest Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Outubro de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da Everest Construções, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob NUEL 100213478, procedeu-se, nos termos do número quatro do artigo oitavo dos estatutos, conjugado com o artigo cento e setenta e seis do Código

Comercial, a alteração do objecto da sociedade e, consequentemente, à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, bem como obras de reabilitação e manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MEC, Mahubo Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100254654 uma sociedade denominada MEC, Mahubo Engenharia e Construções, Limitada.

Entre:

Francisco Shearman Mendes Godinho de Alvarenga, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Marta Antonieta Moreira Aleixo de Alvarenga, portador do Passaporte n.º L148522, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e nove, em Lisboa, residente no Mahubo, Quinta número dez, distrito de Boane, província de Maputo;

Rui Manuel Lampreia Gomes, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de separação total de bens, com Samira Taju Jafar Lampreia Gomes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110000622V, emitido em doze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo, residente na Praceta da Liberdade, número quarenta e nove, primeiro andar, na cidade de Maputo;

Lourenço Domingos Chipenembe, de nacionalidade Moçambicana, casado em regime de separação de bens, com Amina Moiane Chipenembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100000756S, emitido em onze de Novembro de dois mil e nove, em Maputo, residente na Rua das Trepadeiras, número trinta e dois, rés-do-chão, Bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de, MEC, Mahubo Engenharia e Construções, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede casa número dez, Bairro Mariam Nguabi em Mahubo, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- A realização de obras particulares e públicas, no domínio da construção de edifícios, estradas, pontes e quaisquer outras, e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- A importação e distribuição de equipamentos e materiais relacionados com a sua área de actividade;
- A realização de estudos e projectos urbanísticos, de arquitectura e engenharia e a prestação de serviços no domínio da construção civil e obras públicas, incluindo o de fiscalização e avaliação;
- A compra e venda de imóveis e a prestação de serviços de mediação imobiliária;
- A gestão de condomínios;
- Fabrico de pré-fabricados de betão e outros artefactos em betão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

QUARTA

O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- Francisco Shearman Mendes Godinho de Alvarenga, com uma quota no valor de quinhentos mil meticais;
- Rui Manuel Lampreia Gomes, com uma quota no valor de quinhentos mil meticais;
- Lourenço Domingos Chipenembe, com uma cota no valor de quinhentos mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por: Francisco Shearman Mendes Godinho de Alvarenga e Rui Manuel Lampreia Gomes.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de um dos administradores.

NONA

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade:

- Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;

Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

Exceptua-se os actos considerados de gestão corrente da sociedade.

DÉCIMA

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral ou pela totalidade dos sócios, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito, com excepção dos que decorrerem da obrigatoriedade contratual para o exercício da actividade, perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

DÉCIMA SEXTA

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

E. Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade E. Com, Limitada em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

QUARTO

O capital social é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo José da Silva Nobre;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Duvens Soares;

c) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António de Almeida Brás.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.A.A. – Sociedade de Advocacia e Assessoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e onze, na Sociedade de Advocacia e Assessoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211920, a sócia Farzana Abdul Gafur, deliberou a mudança de denominação da sede.

Em consequência da mudança de denominação, fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de S.A.A.D – Sociedade de Advocacia e Assessoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alta Esfera Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254913 uma sociedade denominada Alta Esfera Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Manuel Gonçalves Martins Fastio, casado, com Anabela Maria Antunes Boavida Fastio em regime de bens adquiridos, natural de Lisboa-Portugal, portador do Passaporte n.º J985074, emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e nove, em Portugal;

Segundo: João Paulo Gonçalves Dos Santos, casado, com Sandrina Dias Marques em regime de bens adquiridos, natural de França, portador do Passaporte n.º L868779, emitido em sete de Setembro de dois mil e onze, em Portugal;

Terceiro: António José Fernandes Mestre, casado, com Carla Alexandra André Ribeiro Sequeira Mestre em regime de bens adquiridos, natural de Lisboa-Portugal, portador do Passaporte n.º G959376, emitido em vinte e quatro de Junho de dois mil e quatro, em Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominacao e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Alta Esfera Moçambique, Limitada e tem a sua sede na rua Tristão de Cunha, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Transporte de mercadorias;
- Exploração de estaleiros;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas iguais, pertencendo aos seguintes sócios:

- José Manuel Gonçalves Martins Fastio, uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- João Paulo Gonçalves dos Santos, uma quota no valor no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- António José Fernandes Mestre, uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos gerentes, ficam desde já nomeados gerentes:

- José Manuel Gonçalves Martins Fastio;
- João Paulo Gonçalves dos Santos;
- António José Fernandes Mestre.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Food & Drink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224960 uma sociedade denominada Food & Drink – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carlos Manuel Gomes Dos Santos, nascido aos cinco de Julho de mil novecentos e setenta, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163775N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, válido até vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, residente no Bairro da Matola A, Rua da Agricultura, número quatrocentos e sete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga por si e constitui uma sociedade unipessoal Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Food & Drink – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede na Ponta de Ouro, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de café, pastelaria e *take away*;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Prestação de serviços de *catering* refeições;
- d) Comércio geral com vendas a retalho, com importação e exportação;
- e) Agenciamento e representações de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos Manuel Gomes dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activo ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.